



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 15/01/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador Municipal
PJM MG 205.803
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.228, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas pelas chuvas intensas – **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada ao tema.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando a previsão de fortes chuvas em todas as regiões do município, considerando que tais fatos refletem diretamente e de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade agropecuária e agricultura de subsistência, considerando ainda que o parecer da (o) COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** em todo o território do município de São João do Paraíso MG, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas– COBRADE, conforme Portaria nº 260/2022 MDR Código nº **1.3.2.1.4**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar ações de assistência à população afetada, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180(cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Paraíso MG, 15 de janeiro de 2025

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS

Prefeita de São João do Paraíso MG